



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 237/2026
DATA 17/06/2026
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a revogação expressa das Leis Ordinárias 2.938/2024 de 28/08/24 e 2.955/2024 de 17/12/24 do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis Ordinárias nº 2.938/2024 de 28 de agosto de 2024 e nº 2.955/2024 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JUNHO DE 2026

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“Dispõe sobre a revogação expressa das Leis Ordinárias 2.938/2024 de 28/08/24 e 2.955/2024 de 17/12/24.***

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.º 2.938/2024 e n.º 2.955/2024, medida que se impõe como necessária, urgente e juridicamente adequada diante da necessidade de readequação do ordenamento urbanístico municipal aos parâmetros constitucionais, legais e às diretrizes dos órgãos de controle.

A presente iniciativa decorre diretamente da Recomendação n.º 06/2025 expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana, a qual apontou, de forma fundamentada, a existência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade nas referidas normas municipais, especialmente no que se refere à ausência de participação popular no processo legislativo, à inexistência de estudos técnicos prévios que embasassem a expansão urbana e à violação das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade, notadamente o disposto no art. 42-B da Lei Federal n.º 10.257/2001.

Conforme destacado pelo Ministério Público, a expansão do perímetro urbano não pode ocorrer de forma automática ou desvinculada de planejamento técnico, sendo imprescindível a existência de estudos que demonstrem a viabilidade urbanística, ambiental e social da medida, bem como a efetiva participação da população e de entidades representativas, sob pena de afronta direta aos princípios da função social da cidade, do desenvolvimento urbano sustentável e da gestão democrática previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Além disso, foram apontados riscos concretos de impactos ambientais relevantes, especialmente em áreas sensíveis do território municipal, incluindo regiões próximas ao Rio Aquidauana e inseridas em áreas de proteção ambiental, o que reforça a necessidade de revisão do modelo anteriormente adotado, a fim de evitar a consolidação de ocupações irregulares e a geração de passivos ambientais de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

A manutenção das referidas leis, diante dos vícios apontados, poderia ensejar a propositura de medidas judiciais, inclusive Ação Civil Pública, com potencial de suspensão de empreendimentos, responsabilização do Município e grave insegurança jurídica para administrados e investidores, cenário que se busca evitar por meio da presente medida legislativa responsável e preventiva.

Importa destacar que a revogação ora proposta não representa retrocesso, mas sim um avanço institucional, na medida em que permite ao Município reconstruir sua política de expansão urbana com base em critérios técnicos, jurídicos e ambientais adequados, alinhando-se integralmente às exigências do Estatuto da Cidade, ao Plano Diretor Municipal e às boas práticas de planejamento urbano sustentável.

Nesse contexto, o Município já promove a estruturação de novo marco normativo urbanístico, baseado na elaboração de projeto específico de expansão urbana, na definição de diretrizes claras de uso e ocupação do solo, na exigência de estudos técnicos e no controle rigoroso do parcelamento do solo, garantindo segurança jurídica, proteção ambiental e desenvolvimento econômico ordenado.

Dessa forma, a presente proposta legislativa revela-se medida indispensável para restabelecer a legalidade, assegurar a constitucionalidade da política urbana municipal e atender às recomendações dos órgãos de controle, preservando o interesse público e evitando riscos institucionais ao Município de Aquidauana.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana